



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70065-900

Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

Processo nº 72031.008027/2019-11

Pregão Eletrônico nº 003/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Secretariado-Executivo, Secretariado-Executivo Bilíngue e Técnico(a) em Secretariado a serem executados nas dependências do Ministério do Turismo e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília – DF (Grupo 1) e Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Assistente Administrativo, Recepcionista e Contínuo, a serem executados nas dependências do Ministério do Turismo e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília – DF (Grupo 2), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: Resposta às solicitações de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 003/2020.

QUESTIONAMENTO 1

As atuais CCT's determinarão o pagamento do benefício PLANO AMBULATORIAL, as empresas que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas?

RESPOSTA:

Cumpra esclarecer que as informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente.

Posto isto, informamos que a Administração, durante o curso de planejamento da licitação, tomou conhecimento do Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU que, em suma, conclui pela ilegalidade acerca da estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho do custeio de Plano de Saúde com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, e beneficiando apenas à categoria de empregados terceirizados desta. O referido Parecer foi objeto de reanálise pela Câmara Permanente Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União que exarou o Parecer n. 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, ratificando o entendimento anterior, conforme pode ser constatado nos trechos abaixo transcritos:

[...] Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem

à Administração aceitar tais propostas."

Contudo, caso tais benefícios sejam estendidos a todos os contratos, e não somente aos contratos com a administração pública, os mesmos serão deferidos na proposta. Caso contrário e baseada nos pareceres acima apresentados, a autoridade deste Órgão condicionará a adjudicação do objeto licitado à retirada do aludido item.

QUESTIONAMENTO 2

Atualmente quais empresas prestam esses serviços?

RESPOSTA:

Para os postos de Secretário e Técnico em Secretariado: RDJ Assessoria e Gestão Empresarial – CNPJ: 06.350.074/0001-34

Para os postos de recepcionista e contínuo: Visão Administração e Construção – CNPJ: 01.708.458/0001-62

Para os demais postos não há contratação vigente.

QUESTIONAMENTO 3

Qual a data término do atual contrato?

RESPOSTA:

RDJ [Secretário e Técnico em Secretariado]: 12/07/2020

VISÃO [Contínuo e Recepcionista]: 31/03/2020

QUESTIONAMENTO 4

Qual a data estimada para início das atividades?

RESPOSTA:

1º semestre de 2020

QUESTIONAMENTO 5

Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?

RESPOSTA:

Não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade para os cargos objeto do Pregão MTur 03/2020.

QUESTIONAMENTO 6

Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

RESPOSTA:

Secretária-Executiva: 20 postos

Técnico em Secretariado: 37 postos

Contínuo: 04 postos

Recepcionista: 09 postos

Demais cargos não há postos contratados.

QUESTIONAMENTO 7

Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual

RESPOSTA:

Não há previsão de pagamento de adicional de insalubridade para os cargos objeto do Pregão MTur 03/2020.

QUESTIONAMENTO 8

Qual o valor dos salários praticados atualmente?

RESPOSTA:

É o valor constante da Convenção Coletiva do Trabalho do Distrito Federal de 2019.

QUESTIONAMENTO 9

Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

RESPOSTA:

Os benefícios do funcionário são aqueles previstos na legislação trabalhista e na CCT da categoria contido na proposta comercial vencedora do certame licitatório. Para o Pregão em questão são exigidos apenas os benefícios obrigatórios por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

QUESTIONAMENTO 10

Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?

RESPOSTA:

A Administração para elaborar seu orçamento estimado leva em consideração apenas os valores pactuados em convenção, acordo ou dissídio coletivo do trabalho. A CCT, por exemplo, é um acordo entre o sindicato patronal e o sindicato dos trabalhadores da categoria. Portanto, não cabe a administração tomar conhecimento sobre qual ou quais sindicatos as empresas possuem filiação, mas sim, se tal categoria objeto do certame, está diretamente vinculada a um acordo, convenção ou dissídio coletivo devidamente ratificado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia [antigo Ministério do Trabalho].

QUESTIONAMENTO 11

Qual o horário de trabalho dos turnos?

RESPOSTA:

Conforme item 5.8 do Termo de Referência:

"Os serviços serão prestados no horário compreendido entre às 07h e 20 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada de 44 horas semanais."

QUESTIONAMENTO 12

Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

RESPOSTA:

A jornada de trabalho será flexível, definida previamente pela administração e poderá sim, hipoteticamente, ser exercida aos sábados.

QUESTIONAMENTO 13

Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

RESPOSTA:

Sim. A Administração Pública Federal não possui controle sobre rotas, horários e/ou valores das tarifas do transporte público do DF e Entorno.

QUESTIONAMENTO 14

Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

RESPOSTA:

Conforme previsão editalícia. Vide Edital – item 9 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 15

Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

RESPOSTA:

Não está previsto no Edital e fica a critério da empresa vencedora disponibilizar.

QUESTIONAMENTO 16

Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

RESPOSTA:

Conforme previsão editalícia. Vide Edital – item 5.11, 5.12 e 5.13 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 17

Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?

RESPOSTA:

Conforme previsão editalícia. Vide Edital – item 9 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 18

Qual a descrição das atividades e respectivo código para emissão das faturas / Notas Fiscais?
Qual o respectivo percentual de ISSQN?

RESPOSTA:

Verificar junto à Secretaria da Fazenda do Governo do Distrito Federal.

QUESTIONAMENTO 19

O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO 20

Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA:

Não.

QUESTIONAMENTO 21

O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?

RESPOSTA:

Não será necessário a presença do preposto em tempo integral nas dependências do Órgão, porém ao ser acionado deverá fazer o atendimento imediato.

QUESTIONAMENTO 22

Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intrajornada (1 hora por dia)?

RESPOSTA:

Não há previsão de postos com jornada de trabalho de 12X36.

QUESTIONAMENTO 23

Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações?

RESPOSTA:

A Instrução Normativa nº 2/2008 foi revogada pela IN 5/2017.

QUESTIONAMENTO 24

A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?

RESPOSTA:

Sim, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo para encargos sociais e trabalhistas conforme Anexo do Edital. Cabe à empresa apresentar, também, documento comprobatório do percentual aplicado.

QUESTIONAMENTO 25

A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?

RESPOSTA:

As informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente.

QUESTIONAMENTO 26

Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?

RESPOSTA:

Conforme previsão editalícia. Vide Edital – item 21 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 27

A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA:

Conforme previsão editalícia. Vide Edital – item 7 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 28

Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO 29

Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

RESPOSTA:

Após a fase de lances, na fase de negociação

QUESTIONAMENTO 30

Quanto a localidade de execução do serviço, no item 8.1.1 do TR cita que a execução se dará no Bloco U do Ministério do Turismo, localizado na esplanada dos ministérios, e por conseguinte no anexo do órgão localizado no Venâncio Shopping, em contradição ao exposto anteriormente, no item 5.14 do TR somente cita o Bloco U do Ministério do Turismo, sem qualquer alusão ao seu anexo, somente como uma possibilidade em imóveis a serem ocupados; diante dos expostos

anteriormente, indago, serão quantos e quais os locais reais de execução do serviço a ser prestado?

RESPOSTA:

Conforme previsão editalícia. Necessariamente o serviço deverá ser prestado nas dependências do MTur, independentemente do endereço. Atualmente ocupamos um prédio compartilhado no Bloco U da Esplanada dos Ministérios e um edifício no Setor Bancário Norte - em vias vincendas. Porém em momento vindouro, há previsão de ocupação do prédio denominado Venâncio 2000, localizado na Asa Sul.

QUESTIONAMENTO 31

Quanto aos uniformes, no item 12.7. TR cita: *“Todos os sapatos deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético.”* Assim, pergunto, os sapatos que compõem o uniforme dos recepcionistas, poderão ser de material couro ecológico, visto que não poderá ser sintético?

RESPOSTA:

Conforme previsão editalícia! A qualidade da prestação de serviço bem como a disponibilização do uniforme – incluindo os sapatos – será auferida pelo Instrumento de Medição de Resultados e o pagamento será redimensionado de acordo com a medição. A fiscalização será rigorosa quanto a observação dos critérios da qualidade do serviço.

QUESTIONAMENTO 32

Deverá ser cotado auxílio funeral na proposta? O licitante que deixar de cotar será desclassificado?

RESPOSTA:

Idem QUESTIONAMENTO 1. Por analogia, aplica-se o mesmo entendimento explicado no QUESTIONAMENTO 1.

QUESTIONAMENTO 33

Deverá ser cotado 21 ou 22 dias para fins de vale transporte e alimentação?

RESPOSTA:

Quantidade de dias úteis no mês.

QUESTIONAMENTO 34

O edital cita a convenção coletiva para ser utilizada como referência, porém não há menção se devemos utilizar a vigente do ano de 2020 ou se será a convenção do ano anterior 2019, qual convenção devemos utilizar para fins de dimensionamento de proposta? O licitante terá direito a repactuação no caso de convenção anterior?

RESPOSTA:

As informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente. O licitante tem direito a repactuação conforme previsão editalícia. Item 21 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 35

Há previsão de adicional noturno?

RESPOSTA:

Não.

QUESTIONAMENTO 36

Para as coberturas de faltas serão aceitos pagamentos por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)?

RESPOSTA:

Os empregados que realizam as coberturas de postos, são de responsabilidade exclusiva da contratada e o modo de contratação de seus empregados, não vinculados ao contrato de prestação de serviços com o MTur, é de exclusiva responsabilidade da contratada.

QUESTIONAMENTO 37

Há previsão de hora extra? Caso SIM, quantas horas serão feitas mensalmente? Ou será feito compensação na semana?

RESPOSTA:

Não está prevista hora extra.

QUESTIONAMENTO 38

O estimado da licitação foi baseado na Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, visto que tal instrução majorou os encargos sociais? Poderia ser disponibilizado o mapa com os valores estimados?

RESPOSTA:

Conforme previsão editalícia. Item 14.9.3 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 39

Haverá necessidade de algum exame específico (acuidade visual, cromatopsia, fundoscopia, tonometria, oftalmológico etc.) para os ASOs ou somente exames clínicos?

RESPOSTA:

Conforme previsão editalícia. Item 14.9.3 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 40

A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?

RESPOSTA:

Não será desclassificada. Seguindo entendimento do TCU, as empresas não estão estritamente vinculadas ao índice de encargo social tipificada na CCT, conforme prescreve Acórdão 720/2016 do TCU, in verbis:

[...] 10. A Instrução Normativa - SLT/MPOG 2/2008 veda, em seu art. 29-A, § 3º, "ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais".

Por sua vez, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de considerar indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentual para encargos sociais, ainda que no mínimo. Reproduzo a seguir trecho do voto condutor do Acórdão 5.151/2014-TCU - 2ª Câmara, relatado pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que elimina qualquer dúvida sobre a matéria:

"16. Acrescento à análise promovida pela Secex/SE que também a outra suposta irregularidade mencionada na representação, relacionada à adoção de percentuais de encargos sociais inferiores ao limite mínimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, não justifica a anulação do contrato. É que, de acordo com o entendimento predominante no TCU, é indevida a fixação de percentual para encargos sociais e trabalhistas. A respeito dessa questão, julgo pertinente colacionar, com os destaques considerados pertinentes, o seguinte excerto do Voto condutor do Acórdão 1.407/2014-TCU-Plenário, da relatoria do eminente Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

7. Tal entendimento, aliás, vai ao encontro da inteligência dada à matéria por este Tribunal, que entende indevida a fixação de percentual, ainda que mínimo, para encargos sociais e trabalhistas, os quais oneram, sobretudo, o preço de serviços (e.g. Acórdãos 1.699/2007 e 2.646/2007, do Plenário, e Acórdão 372/2011, da 2ª Câmara).

[...] 17. No presente caso, a proposta da [empresa] contempla 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a convenção coletiva de trabalho em vigor prevê 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas."

Sendo assim, não será desclassificada a licitante que apresentar um percentual inferior ao informado na CCT, desde que a empresa não possua irregularidade e esteja de acordo com as obrigações trabalhistas.

Ademais esclarecemos que as informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente.

QUESTIONAMENTO 41

A CCT da categoria, estipula os percentuais mínimos de encargos sociais (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

RESPOSTA:

Não será desclassificada. Seguindo entendimento do TCU, as empresas não estão estritamente vinculadas ao índice de encargo social tipificada na CCT, conforme prescreve Acórdão 720/2016 do TCU, in verbis:

[...] '10. A Instrução Normativa - SLTI/MPOG 2/2008 veda, em seu art. 29-A, § 3º, "ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais".

Por sua vez, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de considerar indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentual para encargos sociais, ainda que no mínimo. Reproduzo a seguir trecho do voto condutor do Acórdão 5.151/2014-TCU - 2ª Câmara, relatado pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que elimina qualquer dúvida sobre a matéria:

"16. Acrescento à análise promovida pela Secex/SE que também a outra suposta irregularidade mencionada na representação, relacionada à adoção de percentuais de encargos sociais inferiores ao limite mínimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, não justifica a anulação do contrato. É que, de acordo com o entendimento predominante no TCU, é indevida a fixação de percentual para encargos sociais e trabalhistas. A respeito dessa questão, julgo pertinente colacionar, com os destaques considerados pertinentes, o seguinte excerto do Voto condutor do Acórdão 1.407/2014-TCU-Plenário, da relatoria do eminente Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

7. Tal entendimento, aliás, vai ao encontro da inteligência dada à matéria por este Tribunal, que entende indevida a fixação de percentual, ainda que mínimo, para encargos sociais e trabalhistas, os quais oneram, sobremodo, o preço de serviços (e.g. Acórdãos 1.699/2007 e 2.646/2007, do Plenário, e Acórdão 372/2011, da 2ª Câmara).

[...] 17. No presente caso, a proposta da [empresa] contempla 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a convenção coletiva de trabalho em vigor prevê 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas."

Sendo assim, não será desclassificada a licitante que apresentar um percentual inferior ao informado na CCT, desde que a empresa não possua irregularidade e esteja de acordo com as obrigações trabalhistas.

Ademais esclarecemos que as informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente.

QUESTIONAMENTO 42

Deverá ser cotado relógio de ponto para as duas localidades?

RESPOSTA:

Conforme previsão editalícia descrita no item 9. Vide Edital.

QUESTIONAMENTO 43

A comprovação de aptidão (atestados) terão que ser específico ao objeto da licitação, ou os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de suas atividades econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do licitante ou por pessoa jurídica de direito público privado, comprovando que o licitante executou satisfatoriamente a prestação dos serviços de terceirizado?

RESPOSTA:

Conforme previsão editalícia. Vide item 24.4 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 44

Se possível poderia disponibilizar planilha de custo em Excel?

RESPOSTA:

Não. O orçamento estimativo elaborado pela administração está baseado na CCT-DF/2019.

QUESTIONAMENTO 45

No Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, no item 1 – Objeto da Contratação define nas tabelas 1 e 2, o CBO das funções licitadas. Para tanto buscamos informações entre os sindicatos laborais em Brasília e entendemos estarem as funções vinculadas aos seguintes sindicatos:

- Tabela 1
 - CBO 2523-05 - Secretária Executiva – SEAC-DF
 - CBO 2523-10 - Secretária Executiva Bilíngue - SEAC-DF
 - CBO 3515-05 - Técnico em Secretariado - SEAC-DF
- Tabela 2
 - CBO 4110-10 - Assistente Administrativo - SINDSERVIÇOS - DF
 - CBO 4221-05 – Contínuo - SINSERVIÇOS – DF
 - CBO 2523-05 – Recepcionista – SEAC-DF

Solicitamos nos informar se está correto o nosso entendimento. Se positivo, o valor líquido estimado para a função 06 da Tabela 1 necessita ser redimensionada. Caso contrário perguntamos se é correto inclui-la no SINDSERVIÇOS-DF, onde consta a função de Recepcionista.

RESPOSTA:

O orçamento estimado elaborado pela administração é baseado na **CCT-DF 2019** onde especifica os valores e as rubricas acordadas entre os sindicatos patronal e dos trabalhadores da categoria. A proposta comercial da empresa no certame deve obedecer valores constantes em acordo, dissídios ou convenção coletiva de trabalho.

Ademais cumpre esclarecer que as informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente.

QUESTIONAMENTO 46

Na CCT SINDISERVIÇOS, não consta o cargo de Assistente Administrativo, Poderia informa qual o valor do salário praticado, ou se poderá utilizar a função de Auxiliar Administrativo constante na CCT?

RESPOSTA:

Sim, equivale ao Auxiliar Administrativo.

VALQUIRIA SALGADO QUILICI

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria Salgado Quilici, Pregoeiro(a)**, em 13/03/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0504984** e o código CRC **33E96B52**.
